



Ministério da Saúde
Gabinete
Coordenação-Geral de Gestão Administrativa e Estratégica
Coordenação de Atos e Publicações Oficiais

PROTOCOLO DE INTENÇÕES PARA A IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DAS
ÁGUAS NO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES/MG

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE
SI CELEBRAM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE,
UFJF, IFMG CAMPUS GOVERNADOR
VALADARES E FUNDAÇÃO PERCIVAL
FARQUHAR PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.

A UNIÃO, por intermédio do Ministério da Saúde, com sede em Brasília/DF, no endereço Esplanada dos Ministérios - Bloco G - Edifício Sede - CEP 70058-900 - Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF nº 003.94.544/0008-51, neste ato representado pelo Ministro de Estado da Saúde, ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA, nomeado por meio do Decreto nº 10 de março de 2025, Seção 2, Edição Extra A, publicado no Diário Oficial da União em 10/03/2025.

A Universidade Federal de Juiz de Fora - campus Governador Valadares, localizado no endereço rua São Paulo, 745, bairro Centro, CEP 35010-180, Governador Valadares, Minas Gerais, inscrita no CNPJ 21.195.755/0003-20, neste ato representada pela Reitora, Girlene Alves da Silva, nomeada pelo Decreto de 01 de abril de 2024, com publicação no Diário Oficial da União, em 02 de abril de 2024, Seção 02, página 01.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, autarquia federal sediada em Belo Horizonte/MG, no endereço Av. Professor Mário Werneck, nº 2590, Bairro Buritis, CEP nº 30-575180, inscrita no CNPJ sob o nº 10.626.896/0001-72, doravante denominado IFMG, neste ato representado por seu Reitor, Prof. Rafael Bastos Teixeira, nomeado pelo Decreto de 11 de setembro de 2023, publicado no DOU de 12 de setembro de 2023, Seção 2, página 1.

A FUNDAÇÃO PERCIVAL FARQUHAR, mantenedora da Universidade do Vale do Rio Doce - UNIVALE, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ-MF sob nº 20.611.810/0001-91, inscrição estadual isenta, com sede na Rua Israel Pinheiro, nº 2.000, Bairro Universitário, Governador Valadares-MG, CEP 35.020-220, neste ato representada pela Reitora da UNIVALE, Lissandra Lopes Coelho Rocha, brasileira, inscrita no CPF nº 007.817.926-22, nomeada pela Portaria FPF 012\2019 do Conselho Diretor da Fundação Percival Farquhar.

RESOLVEM celebrar o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES com a finalidade de estabelecer vínculo cooperativo entre si, com interesses e condições recíprocas visando a construção e implantação do Centro de Referência das Águas,

mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Protocolo de Intenções tem por objeto o estabelecimento de vínculo cooperativo entre os partícipes, mediante providências preliminares compartilhadas voltadas à construção e implantação do Centro de Referência das Águas no Município de Governador Valadares/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS

Com a finalidade de cumprir o objetivo estabelecido na cláusula anterior, os PARTÍCIPEs concordam e reconhecem como necessário o desenvolvimento das atividades definidas na presente cláusula.

§ 1º A UFJF se compromete a:

I – apoiar na elaboração, em articulação com os demais partícipes, da proposta técnica para implantação e operacionalização do Centro de Referência das Águas;

II – imprimir esforços para viabilizar um terreno/imóvel para a construção e funcionamento do Centro de Referência das Águas;

III - fornecer, tempestivamente, todas as informações e documentos pertinentes, bem como aos dados necessários à consecução das atividades previstas no parágrafo primeiro desta Cláusula;

IV - manter sigilo, quando a classificação do documento assim o exigir, das informações a que tiver acesso relativas ao Centro de Referência, obtidas em razão da parceria, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes; e

V - cumprir e fazer cumprir o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

§ 2º O IFMG – Campus Governador Valadares se compromete a:

I – apoiar na elaboração, em articulação com os demais partícipes, da proposta técnica para implantação e operacionalização do Centro de Referência das Águas;

II - fornecer, tempestivamente, todas as informações e documentos pertinentes, bem como aos dados necessários à consecução das atividades previstas no parágrafo primeiro desta Cláusula;

III - manter sigilo, quando a classificação do documento assim o exigir, das informações a que tiver acesso relativas ao Centro de Referência, obtidas em razão da parceria, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes; e

IV - cumprir e fazer cumprir o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

§ 3º A Fundação Percival Farquhar se compromete a:

I – apoiar na elaboração, em articulação com os demais partícipes, da

proposta técnica para implantação e operacionalização do Centro de Referência das Águas;

II - fornecer, tempestivamente, todas as informações e documentos pertinentes, bem como aos dados necessários à consecução das atividades previstas no parágrafo primeiro desta Cláusula;

III - manter sigilo, quando a classificação do documento assim o exigir, das informações a que tiver acesso relativas ao Centro de Referência, obtidas em razão da parceria, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes; e

IV - cumprir e fazer cumprir o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

§ 4º O Ministério da Saúde se compromete a:

I - coordenar o processo de construção e implantação do Centro de Referência das Águas;

II - apoiar na elaboração, em articulação com os demais partícipes, da proposta técnica para implantação e operacionalização do Centro de Referência das Águas;

III - manter sigilo, quando a classificação do documento assim o exigir, das informações a que tiver acesso relativas ao Centro de Referência, obtidas em razão da parceria, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes; e

IV - cumprir e fazer cumprir o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REPRESENTANTES

Cada PARTÍCIPE designará, por meio de portaria própria, no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da assinatura deste instrumento, representantes, titular e suplente, para coordenar o cumprimento de suas obrigações e manter a comunicação com os demais.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não haverá transferência de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Protocolo.

Parágrafo único. As despesas eventualmente necessárias à participação de cada partícipe correrão por sua conta, conforme suas respectivas dotações orçamentárias.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Protocolo será de 12 meses a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Protocolo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ENCERRAMENTO

O presente Protocolo será extinto:

I - por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

II - por comunicação de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria; ou

III - por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

Os PARTÍCIPIES deverão publicar o Protocolo na página do sítio oficial da Administração Pública na internet.

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Protocolo de Intenções deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º da Constituição Federal, e da Instrução Normativa nº 02, de 20 de abril de 2018, da Secretaria-Geral da Presidência da República.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Por meio desse instrumento os PARTÍCIPIES comprometem-se a adotar as providências preliminares necessárias para os estudos de implementação do Centro de Referência das Águas.

E, assim, por se acharem justas e contratadas, as PARTÍCIPIES assinam o presente Protocolo, para que produza todos os efeitos legais.

Brasília-DF, 20 de outubro de 2025.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

Ministro de Estado da Saúde

GIRLENE ALVES DA SILVA

Universidade Federal de Juiz de Fora - campus Governador Valadares

RAFAEL BASTOS TEIXEIRA

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais - campus
Governador Valadares

LISSANDRA LOPES COELHO ROCHA

Universidade do Vale do Rio Doce - UNIVALE



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Bastos Teixeira, Usuário Externo**, em 22/10/2025, às 18:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Rocha Santos Padilha, Ministro de Estado da Saúde**, em 23/10/2025, às 12:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lissandra Lopes Coelho Rocha, Usuário Externo**, em 27/10/2025, às 08:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Girlene Alves Da Silva, Usuário Externo**, em 31/10/2025, às 19:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0051108149** e o código CRC **21551759**.

Referência: Processo nº 25000.166730/2025-60

SEI nº 0051108149

Coordenação de Atos e Publicações Oficiais - COAPO
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br